Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.083, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóvel(is) situado(s) neste Município de Cabreúva, necessários ao DAE S/A Água e Esgoto, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "e", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela DAE S/A Água e Esgoto, por via amigável ou judicial, o(s) imóvel(is) abaixo caracterizado(s), necessário(s) para o projeto de ampliação de abastecimento de água do Sistema Caxambú, correspondente a uma área e uma faixa de terra da Matrícula nº 46.444 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, que consta pertencer a Henrique Brenner, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 3.734/2019, a saber:

"O perímetro da desapropriação tem início no ponto D1, deste ponto segue pela Estrada das Cachoeiras por uma distância de 167,63 m até o ponto A; segue com distância de 18,36 m e azimute de 308°22'40" até o ponto B; segue confrontando neste trecho com a área remanescente, com distância de 77,24 m e azimute de 338°09'17" até o ponto C; segue, com distância de 68,44 m e azimute de 4°19'06" até o ponto D; segue com distância de 39,30 m e azimute de 325°51'26" até o ponto D2; segue com distância de 67,66 m e azimute de 104°32'13" até o ponto D1; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 6.902,59 m² (seis mil, novecentos e dois metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados)."

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A Água e Esgoto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva